



RECOMENDAÇÃO

Considerando que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar social de seus habitantes, conforme artigo 182 da Constituição Federal;

Considerando que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e de expansão urbana, nos termos do artigo 182, §1º, da CF, e obrigatório para cidades com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes, devendo ser revisado, pelo menos a cada dez anos, nos termos do art. 40, § 3º do Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/01);

Considerando que o processo de elaboração e de revisão – incluindo-se, quaisquer alterações – do plano diretor deve atender ao princípio da gestão democrática da cidade, devendo ser garantido pelos Poderes Legislativo e Executivo municipais, nos termos do art. 40, §4º, I, do Estatuto da Cidade (Lei nº. 10.257/01), instâncias de efetiva participação da sociedade e de controle social, sob pena de flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade;



Considerando que a gestão democrática da cidade, nos termos do artigo 43, II, do Estatuto da Cidade (Lei nº. 10.257/01) é garantida por instrumentos como debates, audiências e consultas públicas;

Considerando que a Resolução Recomendada nº. 25 do Conselho das Cidades orienta para que a coordenação desse processo de elaboração e ou revisão (alteração) do plano diretor seja compartilhada, por meio da efetiva participação do poder público e da sociedade civil, em todas as fases do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para tomada de decisões (artigo 3º, § 3º);

Considerando que o Plano Diretor de Cachoeirinha – Lei Complementar nº. 11 de 2007 – recepciona e assegura a participação democrática no seu texto (em especial artigo 1º, V);

Considerando que o Regimento Interno da Câmara de Vereadores Municipal de Cachoeirinha prevê, em seu artigo 46, I, alíneas “a”, item 9, ser competência da Comissão de Constituição, Justiça e Infra-estrutura Urbana opinar sobre o plano diretor, prevendo na alínea “c” do mesmo dispositivo a realização audiências públicas;

Considerando que, nos autos do PAp 1504.000.247/2019, verificou-se que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeirinha protocolou perante a Câmara de Vereadores o Projeto de Lei n.º 4.463 de 14 de maio de 2020, tendo como objeto



alterar dispositivos da Lei Complementar nº. 11 de 18 de dezembro de 2007, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Cachoeirinha, com intuito de realizar o zoneamento da área denominada Mato do Júlio, classificada como área de especial interesse ambiental, nos termos do art. 154, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 11/2007, sujeita à realização de estudos técnicos e consultas públicas, de iniciativa do Poder Executivo, para certificar a viabilidade de criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou de Unidade de Uso Sustentável, para fins de definição da sua destinação e utilização;

Considerando que o processo de alteração do Plano Diretor do Município de Cachoeirinha está em andamento, por meio do Projeto de Lei nº. 4.463/2020, encaminhado a esta Câmara de Vereadores em 18 de maio de 2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e que em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19) foram expedidos diversos atos regulamentares pelo Executivo Municipal, os quais decretam situação de emergência no Município de Cachoeirinha, dispõem sobre as medidas a serem adotadas, em âmbito municipal, para o enfrentamento da emergência de saúde pública - pandemia - decorrente do Coronavírus (COVID-19) e visam à suspensão das atividades e serviços que impliquem reunião de pessoas;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



Considerando que a referida situação de calamidade sanitária foi declarada em território estadual do Rio Grande do Sul (Decreto Estadual 55.128 de 19 de março de 2020);

Considerando o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal n.º 6.830, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Cachoeirinha (RS);

Considerando que a participação democrática qualificada dos munícipes para a revisão do Plano Diretor (consultas, audiências, reuniões de grupos de trabalho) restam evidentemente prejudicados em razão do estado de emergência declarado, eis que inviabilizada qualquer possibilidade de reunião do poder público com a comunidade, além de outros grupos técnicos;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos



assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção da legalidade, dos direitos difusos e coletivos;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por sua agente signatária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal de 1988, artigos 26, inciso I, alínea "a", e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 32, inciso IV, da Lei Estadual n.º 7.669/82 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e artigo 56 do Provimento nº 71/2017 da Procuradoria Geral de Justiça **RECOMENDA** à **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, na pessoa do seu Exmo. Sr. Presidente, para que, a fim de garantir a participação democrática qualificada e o controle social assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Cidade, providencie a **SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR, POR MEIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4.463 DE 14 DE MAIO DE 2020**, em trâmite na Câmara de Vereadores do Município de Cachoeirinha, enquanto persistir o estado de emergência declarado, sem prejuízo de eventuais ações preparatórias internas, e não decisórias - como levantamento de dados e estudos preliminares.

Outrossim, **REQUISITA-SE** a remessa, **no prazo de 10 dias**, de informações acerca das providências concretas adotadas para dar cumprimento à presente Recomendação, assim como seja dada a adequada e imediata divulgação desta Recomendação, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público e/ou em meio digital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CACHOEIRINHA

Procedimento nº **01504.000.247/2019** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Evento nº
0095
pág 6

Cachoeirinha, 16 de junho de 2020.

Simone Annes Keunecke,
Promotora de Justiça Designada.

Nome: **Simone Annes Keunecke**
Promotora de Justiça — 3374815
Lotação: **Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeirinha**
Data: **16/06/2020 17h09min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 16/06/2020 17:09:03):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **16/06/2020 17:09:09 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **00005442836@SIN** e o CRC **27.2735.0312**.

1/1